



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

CONTRATO

-----Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim Ana Maria Moura dos Santos Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento, nomeada Oficial Público pelo despacho 21/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 30 de janeiro, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Fornecimento de combustíveis rodoviários a granel"---

-----Como primeiro outorgante, Município de Valongo pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

-----Como segundo outorgante, Petróleos de Portugal - Petrogal, SA., pessoa coletiva número quinhentos milhões seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500697370, com o capital social de quinhentos e dezasseis milhões setecentos e cinquenta mil euros, representado no ato por Célia Maria Martinho Teixeira na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1ª **Adjudicação**

-----O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal, datada de dezasseis de maio do ano em curso.-----

Cláusula 2ª **Aprovação da minuta do contrato**

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Ex.ma Câmara Municipal, datada de dezasseis de maio do ano em curso-----

Cláusula 3ª **Caução**

-----O segundo outorgante prestou a caução exigida no ponto 14 do Programa de Concurso, no valor de 17.766,42 €, em trinta de maio do ano em curso-----

Cláusula 4ª **Objeto**

-----O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de combustíveis rodoviários a granel, nomeadamente gasóleo e gasolina sem chumbo 98-----

Cláusula 5ª **Condições comerciais**

-----1. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao primeiro outorgante os combustíveis rodoviários a granel nas seguintes condições comerciais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 1.1. Desconto de 0,083 € por litro de gasóleo-----
-----1.2. Desconto de 0,10 € por litro de gasolina sem chumbo 98-----
-----1.3. Os descontos indicados serão aplicados aos preços de referência, que são preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente a todas as entidades adquirentes suas clientes semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados-----
-----1.4. A empresa disponibiliza, em regime de comodato, os depósitos de combustíveis, com capacidade 20 000 litros para o gasóleo e de 5 000 litros para a gasolina, restante equipamento necessário ao abastecimento das viaturas do Município, bem como terminal de gestão de frota e respetivo software-----
-----1.5. O segundo outorgante garante a assistência técnica (manutenção e reparação) dos equipamentos indicados nos pontos anteriores-----
-----1.6. Não são impostas quantidades mínimas de entrega-----

Cláusula 6ª

Prazo da relação contratual

-----A relação contratual iniciar-se-á após a assinatura do presente contrato e manter-se-á em vigor por um período de vinte e quatro meses-----

Cláusula 7ª

Local da execução do contrato

-----Os combustíveis rodoviários serão entregues nas instalações da Oficinas Gerais do Município de Valongo, sitas na Rua de São Domingos, freguesia de Campo, concelho de Valongo, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30-----

Cláusula 8ª

Prazo da entrega dos combustíveis

-----O prazo máximo de entrega dos combustíveis é de 24 horas-----

Cláusula 9ª

Sigilo

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

-----1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

-----2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----



711
A
D
A
*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registradas

- 1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registradas ou licenças.-----
-----2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 12ª

Garantia

- 1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a qualidade do fornecimento dos combustíveis rodoviários a granel, pelo prazo correspondente no âmbito da adjudicação efetuada -----
-----2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da relação contratual. -----
-----3- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----
-----4- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de fato não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula 13ª

Rescisão do contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 14ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

- Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada-----

Cláusula 15ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
-----2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Deliberação de 21.02.2013 da Ex.ma Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 28.02.2013-----



315
A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

-----3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Autarquia sob as rubricas orçamentais 02/02.01.02.01 e 02/02.01.02.02 -----

-----4- Os números de compromisso válidos e sequenciais são os seguintes:-----

-----4.1- Compromisso n.º 16637 relativo à despesa no montante de 11.062,56 €-----

-----4.2- Compromisso n.º 16638 relativo à despesa no montante de 108.750,32 €-----

-----5- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 16ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade e execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,



Câmara Municipal de Valongo

1.ª ADENDA AO CONTRATO de "Aquisição de combustíveis rodoviários a granel"-----
Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2013, perante mim, Ana Maria Moura dos Santos Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento, nomeada Oficial Público pelo despacho 21/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 30 de janeiro, foi efetuada a primeira adenda ao contrato celebrado entre o Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar de cuja Câmara Municipal é Presidente, e como segundo outorgante, Petróleos de Portugal - Petrogal, SA., pessoa coletiva número quinhentos milhões seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500697370, com o capital social de quinhentos e dezasseis milhões setecentos e cinquenta mil euros, representado no ato por Célia Maria Martinho Teixeira na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Considerando que o primeiro e o segundo outorgante celebraram entre si o contrato acima referido aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze;-----

Considerando que do mesmo não constou o valor total do contrato para os 24 meses;-----
Os outorgantes acordam em alterar o conteúdo da Cláusula 5.ª do referido contrato, de forma a indicar o elemento em falta:-----

Cláusula 5ª Condições comerciais

-----1. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao primeiro outorgante os combustíveis rodoviários a granel nas seguintes condições comerciais:-----

-----1.1. Desconto de 0,083 € por litro de gasóleo-----

-----1.2. Desconto de 0,10 € por litro de gasolina sem chumbo 98-----

-----1.3. Os descontos indicados serão aplicados aos preços de referência, que são preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente a todas as entidades adquirentes suas clientes semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados-----

-----1.4. A empresa disponibiliza, em regime de comodato, os depósitos de combustíveis, com capacidade 20 000 litros para o gasóleo e de 5 000 litros para a gasolina, restante equipamento necessário ao abastecimento das viaturas do Município, bem como terminal de gestão de frota e respetivo software-----

-----1.5. O segundo outorgante garante a assistência técnica (manutenção e reparação) dos equipamentos indicados nos pontos anteriores-----

-----1.6. Não são impostas quantidades mínimas de entrega-----

-----2. O encargo total do presente contrato é de 389 634,15 € (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Célia Maria Martinho Teixeira
O Oficial Público,

Ana Santos

Paulo Ranito
ADVOGADO
NIF 122 853 490 - 1848
Rotunda 1.ª de Maio, 161 - 3.ª Sala 4
4440 - 519 VALONGO
Telef.: 224 223 434 / 35 • Fax: 224*223 436



350
A

Câmara Municipal de Valongo

2.ª ADENDA AO CONTRATO de "Aquisição de combustíveis rodoviários a granel"-----
 Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2013, perante mim, Ana Alexandra Santos Santana de Miranda Coordenadora Técnica, nomeada Oficial Público pelo despacho 32/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 21 de agosto, foi efetuada a segunda adenda ao contrato celebrado entre o Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar de cuja Câmara Municipal é Presidente e, como segundo outorgante Petróleos de Portugal - Petrogal, SA., pessoa coletiva número quinhentos milhões seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500697370, com o capital social de quinhentos e dezasseis milhões setecentos e cinquenta mil euros, representado no ato por Célia Maria Martinho Teixeira na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.----
 Considerando que o primeiro e o segundo outorgante celebraram entre si o contrato acima referido aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze;-----
 Considerando que do mesmo não constou o reforço do valor da caução;-----
 Os outorgantes acordam em alterar o conteúdo da Cláusula 3.ª do referido contrato, de forma a indicar o elemento em falta:-----

Cláusula 3ª Caução

- 1. O segundo outorgante prestou a caução exigida no ponto 14 do Programa de Concurso, no valor de 17.766,42 €, em trinta de maio do ano em curso-----
 -----2. O segundo outorgante efetuou em 12 de agosto o reforço da caução número N00385216, emitida pelo Banco Espírito Santo, no valor de 1.705,29 €, perfazendo o valor total de 19.471,71 €-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Pablo Ranito
ADVOGADO

NIF: 122 885 490 - 1448

Rotunda de Maio, 160 - 3ª Sala 4

4440 - 519 VALONGO

Telef.: 224 223 434 / 35 • Fax: 224 223 434



Câmara Municipal de Valongo

2.ª ADENDA AO CONTRATO de "Aquisição de combustíveis rodoviários a granel"-----
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2013, perante mim, Ana Alexandra Santos Santana de Miranda Coordenadora Técnica, nomeada Oficial Público pelo despacho 32/GP/2013 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 21 de agosto, foi efetuada a segunda adenda ao contrato celebrado entre o Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato por Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar de cuja Câmara Municipal é Presidente e, como segundo outorgante Petróleos de Portugal - Petrogal, SA., pessoa coletiva número quinhentos milhões seiscentos e noventa e sete mil trezentos e setenta, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500697370, com o capital social de quinhentos e dezasseis milhões setecentos e cinquenta mil euros, representado no ato por Célia Maria Martinho Teixeira na qualidade de Procuradora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.----
Considerando que o primeiro e o segundo outorgante celebraram entre si o contrato acima referido aos vinte dias do mês de junho de dois mil e treze;-----
Considerando que do mesmo não constou o reforço do valor da caução;-----
Os outorgantes acordam em alterar o conteúdo da Cláusula 3.ª do referido contrato, de forma a indicar o elemento em falta:-----

Cláusula 3ª Caução

-----1. O segundo outorgante prestou a caução exigida no ponto 14 do Programa de Concurso, no valor de 17.766,42 €, em trinta de maio do ano em curso-----
-----2. O segundo outorgante efetuou em 12 de agosto o reforço da caução número N00385216, emitida pelo Banco Espírito Santo, no valor de 1.705,29 €, perfazendo o valor total de 19.471,71 €:-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

